



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado em  
20/12/2009  
LDBS  
Joanna O. M. V. A.  
PAG. 45

LEI Nº 094/2009 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º. DA LEI  
Nº. 020/2009, DE 06 DE MAIO DE 2009 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 020/2009 de 06 de Maio de  
2009 passa a ter a seguinte redação:

***“Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar  
acordo de parcelamento de débito previdenciário junto ao INSS, bem  
como junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Barra de São Francisco-ES, com vencimento até 31 de  
janeiro de 2009, conforme Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009,  
prorrogada pela Lei Federal nº 12.058/2009, de 13 de outubro de 2009, nos  
seguintes termos:***

***I – 120(cento e vinte) até 240(duzentas e quarenta) prestações  
mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata  
a alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de  
1991, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as  
de ofício, e, também, com redução de 50%(cinquenta por cento) dos juros  
de mora; e/ou***

***II – 60(sessenta) prestações mensais e consecutivas, se  
relativos às contribuições sociais de que trata a alínea “c” do Parágrafo  
único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às passíveis de  
retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com  
redução de 100%(cem por cento) das multas moratórias e as de ofício e,  
também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.***

***III - aplicação de índice de atualização legal e de taxa de juros  
na consolidação do montante devido e no pagamento das parcelas,  
inclusive se pagas em atraso;***

***IV - vedação de inclusão, no acordo de parcelamento, das  
contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos  
pensionistas, salvo o disposto nos § 6º;***

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**V - previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo.**

**§ 1º. O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.**

**§ 2º. Os valores necessários ao equacionamento do déficit atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em planilhas distintas.**

**§ 3º O vencimento da primeira parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento.**

**§ 4º. Poderá ser feito reparcelamento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento, por uma única vez, para cada competência.**

**§ 5º. Os débitos do ente com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados mediante acordo específicos, em conformidade com o § 1º, incisos I a IV, e §§ 3º e 4º, do art. 5º da Portaria 402/2009 do Ministério da Previdência Social.**

**§ 6º. Até 31 de março de 2010 o Município poderá parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas com vencimento até 31 de janeiro de 2009 em até duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até sessenta prestações mensais, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.**

**§ 7º. Para o início do pagamento dos débitos referidos no caput deste artigo, o Município terá uma carência de 06 (seis) meses, contados da data da formalização da opção pelo parcelamento;"**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de novembro de 2009.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**

Rua Desembargador Danton Bastós, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000,  
Telefax: 27.3756.8000

CNPJ nº 27.165.745/0001-67 - e-mail: [pmbfsfes@hotmail.com](mailto:pmbfsfes@hotmail.com)